



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre / SESMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público na área da saúde, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita prorrogação de prazo pelo período de noventa dias dos contratos para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS, firmados com as empresas, , DROGAFONTE LTDA COM O CONTRATO N° 141/2023, J.E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA COM O CONTRATO N°142/2023, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA COM O CONTRATO N°143/2023, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA COM O CONTRATO N°145/2023, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA COM O CONTRATO N°146/2023, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA COM O CONTRATO N°148/2023, SAFRAMED HOSPITALAR LTDA COM O CONTRATO N°153/2023, PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA COM O CONTRATO N°154/2023, R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA COM O CONTRATO N°157/2023,158/2023 através da licitação pregão eletrônico nº019/2023 de origem da SESMA, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE) NAS ZONAS URBANA E RURAL, PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDAS JUDICIAIS, NESTE MUNICÍPIO. Considerando que o valor do contrato não será alterado há disponibilidade financeira para prorrogação. O final do prazo determinado nos Contratos do pregão eletrônico nº 019/2023-SESMA a vigência expira em 31/12/2023 e, havendo previsão orçamentária, a secretaria de saúde vê vantagem em prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação de imediato. A SESMA informa que existe saldo de contrato e que os fornecedores tem interesse em mantê-lo conosco portanto, propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 31/03/2024.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Lúcia M. dos S. Braga
Secretária de Saúde

Rec. Nº 508/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30 – SESMA



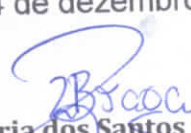
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do contrato administrativo, é a cláusula necessária, estabelecendo os prazos de inícios etapas de execução, conclusão de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso. No caso vertente, é de se chamar atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do processo licitatório, permanece o produto e transporte, denotando que administração pública economizará;
 - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto dos contratos oriundo do pregão eletrônico nº 019/2023- SESMA.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, aditivo de prazo no período de 03 meses à partir do dia 1º de janeiro de 2024 de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE) NAS ZONAS URBANA E RURAL, PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDAS JUDICIAIS, NESTE MUNICÍPIO, Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Monte Alegre, 14 de dezembro de 2023


Lúcia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 508/2023
Lúcia M. dos S. Braga
Secretária de Saúde
Dec. Nº 508/2023